



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 233

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1974

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.789, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Vice-Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de que trata o artigo 10 das "Normas para registro cadastral de habilitação para obras e serviços de engenharia do DNER", aprovadas pelo Conselho Administrativo, através de Resolução nº 1.150 (Sessão nº 26, de 3-7-74), e publicadas no Diário Oficial de 25-9-74, a qual terá as atribuições previstas no artigo 11 das referidas "Normas":

a) Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Chefe do GEC, Presidente;

b) Assistente de Administração Fernando Carneiro, Chefe do Serviço de Registro do GEC;
Suplente: Escriurário Alfredo Ramos Filho;

c) Engenheiro Joaquim Ribeiro Araújo, Chefe do Serviço de Licitações do GEC;

Suplente: Engenheiro Luiz Antonio Pereira de Barros;

d) Procurador Alberto Boruchovitch Representante da Procuradoria Geral;

Suplente: Procurador Hipólito da Silva Porto.

Homero Pinto Caputo.

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.767 - Considerar aposentado a partir de 22 de março de 1974, o Trabalhador nível 1, Pedro Domingos da Silva, matrícula número 2.152.427, pertencente ao Quadro de Pessoal

desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do artigo 176, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal.

Nº 1.768 - Considerar aposentado a partir de 12 de novembro de 1972, o Guarda nível 8, José Corrêa da Silva, matrícula número 2.158.090, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal, na forma do artigo 176, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal. - Procurador Maurício Couto Cesar, Diretor da Diretoria de Pessoal.

Nº 1.769 - Considerar aposentado a partir de 10 de agosto de 1973, o Trabalhador nível 1, Sábino da Silva, matrícula nº 2.110.508, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal, na forma do artigo 176, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal. - Procurador Maurício Couto Cesar.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 4.615

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, e

Considerando, a necessidade de proporcionar, maior participação dos armadores nacionais de longo curso no tráfego internacional de granéis;

Considerando, que no tráfego de granéis é necessário um período para os armadores se aparelharem para a competição internacional, resolve:

Cancelar os subitens 2.2, 2.3 e 2.4 da Resolução nº 4.473, publicado no Diário Oficial de 28 de março de 1974.

Esta resolução entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1974. - Manoel Abud, Superintendente.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 112-A, DE 20 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o regulamento geral do Colégio Pedro II, resolve:

Dispensar José Pereira Lima, da função de Ajudante, da tabela de gratificação pela Representação de Gabinete, com a gratificação mensal de Cr\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três cruzeiros). - Vandick Londres da Nóbrega.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

INSTRUÇÃO GP. Nº 03-74

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra c do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, tendo em vista a necessidade de regulamentar a concessão

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

do Certificado previsto no art. 21 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966;

Considerando a incompatibilidade existente entre as normas reguladoras da exibição dos filmes de curta-metragem portadores do Certificado de Classificação Especial, passíveis de comercialização, e as da exibição de filmes classificados como de "Utilidade Pública", determina:

Não serão concedidos Certificados de Classificação Especial aos filmes classificados como de "Utilidade Pública".

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1974. - Alcino Teixeira de Melo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando das atribuições de

sua competência, tendo em vista o que consta do processo nº 10.680-74/10.700-74 e 10.872-74, resolve:

Nº 646 - Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso de acordo com o art. 12, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969

1) José Márcio Malta Lessa, José Bento Pereira Barros e Walter Tenório das Neves para exercerem o Cargo de Professor Adjunto, Cód. - EC-502, do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente, desta Universidade no Departamento de Biologia e Morfologia do Centro de Ciências Biológicas;

2) Edvaldo Cruz, para exercer o Cargo de Professor Adjunto, Cód. - EC-502, do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente, desta Universidade no Departamento de Letras e Artes do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes;

3) Carlos Alberto Fernandes Antunes, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód.-EC502, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, no Departamento de Medicina Especializada, do Centro de Ciências da Saúde.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, tendo em vista o que consta dos processos nºs 10.680-74 - CCBI e 10.709-74-CCEX, resolve:

Nº 651 - Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 2º do Decreto-lei nº 645, de 11 de fevereiro de 1969,

1) Isnar Malta Gatto e Antonio José Casado Ramalho, para exercerem o cargo de Professor Assistente, Cód EC-503, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, no Departamento de Biologia e Morfologia do Centro de Ciências Biológicas;

2) Luiz Augusto Medeiros Santa Cruz, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód.-EC-503, do

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Ano, Exterior. Values include Cr\$ 57,50, Cr\$ 115,00, Cr\$ 165,00, Cr\$ 43,00, Cr\$ 86,00, Cr\$ 136,00.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegada Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, no Departamento de Fisiologia e Patologia do Centro de Ciências Biológicas;
3) José Maria Rodrigues de Araújo, para exercer o cargo de Profes-

sor Assistente, Cód.-EC-503 do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas. - Nélcio Lopes Tavares da Costa Santos

de Odontologia de Minas Gerais baixará normas complementares a esta Decisão, constituindo-se o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal sua Delegacia a partir da data deste ato. Art. 6º. Cumprirá ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais obter o funcionamento normal do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal e, logo julgar conveniente, convocar eleições para a constituição do citado Regional. Art. 5º. Esta Decisão tem validade por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data em que foram transferidas as responsabilidades. Art. 6º. O presente ato é baixado "ad referendum" do Plenário, nos termos do item XIV, do artigo 11, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO - 78, de 30-8-73. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1974. (ass.) Rutiliano de Amorim Alves, CD Secretário-Geral. Newton Bueno Brito, CD. Presidente.

Considerando que a prova existente de que a Usina Sapucaia deu saída a uma partida de açúcar com numeração repetida, não pode ser usada contra a atuada;

Considerando tudo o mais que deu contra atuada;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio" a fim de ser mantida a decisão recorrida que julgou o auto insubsistente, devendo ser restituída à firma Irênio Assunção Teixeira a importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezeto dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Alvaro Tavares Carneiro - Presidente
Hindemburgo Coelho de Araújo - Relator

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima - Procurador Geral
Parecer do Dr. Procurador Geral - De acordo.

Pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão recorrida, que bem apreciou e julgou a hipotese do processo.

Quanto à sugestão de ser atuada a Usina Sapucaia pelo fato de haver dado saída a quatro sacos de açúcar com duplicidade de numeração, entendo que ocorreu a decadência do direito do Instituto de assim proceder, pelo decurso do prazo de cinco anos, previsto no artigo 173 do Código Tributário Nacional.

Em 3-2-74 - Botafogo de Quatro Linhas

Autuado: Usina Santo Inácio S.A. - Usina Santo Inácio
Recorrente: 4º Conselho de Conciliação e Julgamento
Processo: A.I. 304-65 Estado de Pernambuco

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISAO CFO-50-74

Incorpora ao CRO - Minas Gerais a jurisdição do CRO, Distrito Federal. O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, dando cumprimento à deliberação da Diretoria, em sua 14ª reunião ordinária, realizada nos dias 14 e 15-9-74, considerando: a) que foi aberto processo eleitoral para a constituição do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal e não houve nenhuma chapa inscrita, b) que foram nomeados, na forma da lei, os dirigentes atuais do mencionado Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal; c) que estes dirigentes, no entanto, vêm solicitando, reiteradamente, sua substituição em virtude de não pretenderem continuar à frente daquele órgão; d) que a Presidência do Conselho Federal de Odontologia esteve em Brasília e tentou por todos os meios compor o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal com profissionais da Capital Federal, não obtendo êxito; e) que ficou constatada a impossibilidade de uma composição provisória no Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal. Decida: Art. 1º Incorporar os cirurgiões-dentistas que exercem sua atividade profissional em Brasília ao Conselho Regional de

Odontologia de Minas Gerais, tendo em vista que este Regional e o que pode oferecer melhores condições de assistência. Art. 2º Fica o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, com ampla e irrestrita jurisdição sobre os cirurgiões-dentistas de Brasília, devendo assumir imediatamente o controle do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos jurisdicionados. Art. 3º Para o cumprimento do estabelecido no item anterior o Conselho Regional

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Autuado: Irênio Assunção Teixeira. Recorrente: 3º Comissão de Conciliação e Julgamento
Processo: A.I. 20-72 - Estado de Minas Gerais
Recurso "ex officio". Seu desprovetimento para confirmar a decisão de primeira instância que esta de acordo com as provas dos autos.

ACORDAO Nº 702

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuado Irênio Assunção Teixeira, estabelecido no mu-

nicipio de Maracáns, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 3º, letra "c", artigo 6º parágrafo único e 5º, letra "d", do Decreto-lei número 58-68, sendo Recorrente a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que não ficou provada a clandestinidade do açúcar apreendido no depósito da atuada já que não houve coincidência de numeração dos respectivos sacos com outros encontrados e apreendidos na firma Mac Sinel;

Sobretaxas instituídas pelo artigo 148 do Decreto-lei nº 3.855, de 1941. Débito relativo à safra 1961-62. Não é alcançada pela anistia do artigo 77 da Lei nº 4.870-65. Recurso "ex officio" provido. Auto procedente.

ACORDÃO Nº 703

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Santo Inácio S. A., de propriedade da firma Usina Santo Inácio, situada no município de Cabo, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo recorrente a 5ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, apesar de notificada, a Autuada, na safra 1961-62, deixou de recolher ao Instituto a importância de Cr\$ 665,00 referente a sobretaxas e contribuições estabelecidas pela Resolução nº 1.576-61;

Considerando que, assim, a Autuada infringiu o disposto nos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855-41;

Considerando que os débitos de sobretaxas e contribuições sobre a produção de açúcar na safra 1961-62 não são alcançados pela anistia do artigo 77 da Lei nº 4.870-65;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso de ofício, para que, reformando-se o acórdão nº 470, de fls. 28, se condene a Usina Santo Inácio S. A. ao pagamento da multa de Cr\$ 1.330,22 (um mil, trezentos e trinta cruzeiros e vinte e nove centavos), correspondente ao dobro da quantia lavada, na forma do artigo 148, c/c o artigo 149, ambos do Decreto-lei nº 3.855-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Alvaro Távares Calmo, Presidente. João Soares Palmeira — Relator. Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parêcer do Dr. Procurador-Geral "De acordo.

Pelo provimento do recurso de ofício nos termos dos pareceres retro da Divisão Jurídica.

Em 22 de agosto de 1974. — Rodrigo de Queiroz Lima".

Autuado: Ezequiel Siqueira Campos & Cia. Ltda. — Usina Porto Rico.

Recorrente: 5ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 164-67 — Estado de Alagoas

Recurso "ex officio" provido — Auto arquivado de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.421-68.

ACORDÃO Nº 704

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Ezequiel Siqueira Campos & Cia. Ltda., proprietário da Usina Porto Rico, estabelecida no município de Colonia Leopoldina, Estado de Alagoas, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo recorrente a 5ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que Ezequiel Siqueira Campos & Cia. Ltda., proprietário da Usina Porto Rico, foi autuado por ter recebido de seus fornecedores, nos meses de setembro e dezembro de 1965, 11.075 toneladas de canas sem efetuar os recolhimentos da taxa de financiamento instituída pelo artigo 144 do Decreto-lei nº 3.855-41, infringindo assim o disposto nos artigos 148 e 149 do mesmo diploma legal;

Considerando, no entanto, que a 5ª Comissão de Conciliação e Julgamento, apreciando o presente auto de infração, determinou o arquivamento mesmo, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.421-68, tendo em vista que o valor total da condenação, seria de

Cr\$ 33,22, inferior, portanto, a Cr\$ 100,00;

Considerando, ainda, tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio" para efeito de ser mantida a decisão recorrida que decidiu pelo arquivamento do auto de infração tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 5.421-68, que determina o arquivamento dos processos fiscais quando o total da condenação é inferior a Cr\$ 100,00. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Alvaro Távares Calmo, Presidente. Juarez Marques Pimentel — Relator.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral

Parêcer do Dr. Procurador-Geral

"Pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se o acórdão recorrida, nos termos dos pareceres retro, da Divisão Jurídica.

Em 14 de agosto de 1974. — Rodrigo de Queiroz Lima".

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140, de 1973)

Instrumento: Termo de Aditamento e Re-Ratificação ao Contrato de Locação de Serviços nº 18-74 RPG-DP, para a execução dos serviços de transporte do pessoal da Representação do DNER no Distrito Federal.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma Arco S. A. — Comércio e Indústria.

Objeto: Retificação parcial das cláusulas 3) Representação, indicando delegação de competência para assinatura do Instrumento; 6) Objeto do Contrato, letra "e" para prever suprimento ou mudança de linha; 10) Valor e Dotação, indicando a verba 3.1.3.2.02.00.00.2.343.04, conforme NE nº 100-74, para cobertura das despesas; 12) Caução, indicando reforço no valor de Cr\$ 1.508,24, e 14) Rescisão por Inadimplência, indicando os casos de rescisão do contrato.

Fundamento: Ajustamento do contrato aos termos do Edital de Tomada de Preços realizada para a adjudicação dos serviços, para aprovação pelo Conselho Administrativo do ... DNER.

Brasília, 26 de novembro de 1974. — Alberto de Freitas Santos, Subst. do Chefe da RPG-DF. Ofício nº 40-74.

GRUPO DE ESTUDOS PARA INTEGRAÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES

Convênio para realização do estudo do Sistema Ferroviário da área abrangida pelo Estado do Rio Grande do Sul, que entra no âmbito do Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes (GEIPOP) e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF).

O Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, Órgão autônomo da Administração Fe-

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

PORTARIA Nº 23 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal deste Instituto, o funcionário Alfredo Rodrigues da Silva, Servente, nível 5, lotado na Agência de Londrina. — Conselho Colegiado de Maranhão.

PORTARIA Nº 462, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 190-74, de 28-5-74, resolve:

Designar o servidor Waldyr Hotum Junior, Auxiliar de Administração-C, para exercer as funções de Auxiliar, junto à Secretaria Geral, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros) mensais. — Fernando Baptista Martins.

Ofício da Agência Nacional nº 177, de 1974.

simultaneamente, a ele e ao Delegante, os Relatórios de Andamento, Intermediário e Final, que serão fornecidos ao Delegante da seguinte forma: 5 (cinco) vias dos Relatórios de Andamento dos Serviços, 3 (cinco) vias do Relatório Intermediário e 1 (dez) exemplares do Relatório Final em sua forma definitiva.

Cláusula Terceira — Do Valor — O valor total dos serviços a que se refere este Convênio será fixado, mediante Apostila, após a seleção de firma ou consórcio que deverá executar os ditos trabalhos.

Cláusula Quarta — Do Pagamento — O Delegante fará ao Delegado adiantamentos para o pagamento dos serviços prestados pela firma ou consórcio ao qual foram adjudicados.

Parágrafo único. O Delegado prestará, ao Delegante, contas dos recursos que lhe forem entregues para pagamento dos serviços executados, mediante a apresentação de cópias das faturas da firma ou consórcio contratante do estudo, devidamente certificadas ou quitadas.

Cláusula Quinta — Do Prazo — O prazo para conclusão dos serviços a cargo do Delegado é de 10 (dez) meses, contado da data de seu início, admitida prorrogação, mediante acordo entre as partes.

§ 1º O Delegado se compromete perante o Delegante que os serviços objeto do presente Convênio sejam iniciados dentro de 90 (noventa) dias, contados da vigência deste.

Cláusula Sexta — Dos Recursos Financeiros — A despesa decorrente deste Convênio, no corrente exercício, correrá à conta do Fundo de Integração de Transportes, de acordo com a sua programação para 1973, no Projeto nº 27.08.18.02.1.016 — "Estudos Técnicos e Econômicos", conforme Empenho nº 771, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e dois, no valor de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros). Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo dotação própria do Fundo de Integração de Transportes, até o valor a ser fixado na Apostila a que se refere a Cláusula Terceira.

Cláusula Sétima — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tenha indenização à outra parte, devendo, entretanto, tal denúncia formalizar-se por escrito.

§ 1º São condições expressas da denúncia:

I — O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas partes;

II — Indevida, irregular ou inadequada aplicação dos recursos entregues pelo Delegante ao Delegado;

III — Superveniência de lei que torne o presente Convênio material ou formalmente inexecutável;

IV — Transferência ou sub-rogação dos direitos e atribuições do Delegado à outra entidade ou órgão da Administração Federal;

V — Fortuidade ou força-maior comprovados.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o contrato de prestação de serviços a ser assinado pelo Delegado com a firma ou consórcio vencedor da seleção, será cumprido diretamente com o Delegante.

Cláusula Oitava — Da Vigência — Este Convênio entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Ferroviário Nacional, depois de aprovado pela Comissão Diretora do GEIPOP, e terá a duração de 20 (vinte) meses, admitida prorrogação, por mútuo interesse das partes envolvidas, por igual período.

E, por assim estarem acordados, assinando o presente Convênio, assumindo o compromisso de observá-lo em todas as suas cláusulas, os representantes legais do Delegante e

DOCUMENTO ILEGÍVEL

do Delegado, respectivamente, Engenheiro Cloraldino Soares Severo e Engenheiro Horácio Madureira, na presença das duas testemunhas que também o assinam, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro — GB, 3 de outubro de 1972. — Cloraldino Soares Severo, Superintendente do GEIPOT. — Horácio Madureira, Diretor-Geral do DNEF.

Testemunhas — Euclides Trichez. — Mário David Andreazza. — Empenho nº 3.763-74

Convênio entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, com objetivo de estabelecer Diretrizes Gerais para um Programa Conjunto a ser executado pelos órgãos modais do Ministério dos Transportes, com o Apoio Financeiro do BNDE, na forma abaixo:

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, adiante chamado simplesmente Banco, entidade criada pela Lei número 1.628, de 20 de junho de 1952, e enquadrada na categoria de empresa pública federal pela Lei número 5.662, de 21 de junho de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco número 53, inscrito no CGC sob o n.º 33.657.248/001, por seus representantes legais abaixo-assinados; e o

Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, adiante denominado GEIPOT, órgão autônomo da Administração Federal nos termos do Decreto-lei n.º 516 e do Decreto n.º 64.312, ambos de 7 de abril de 1969, por seu Superintendente, na forma do inciso IX do artigo 14 do seu Regimento Interno, com funcionamento no disposto na Portaria número 5.460, de 21 de novembro de 1972, do Senhor Ministro dos Transportes, que atribui ao GEIPOT o encargo de coordenar, pelo Ministério dos Transportes, os programas de financiamento com o Banco, referente ao Setor de Transportes, e, ainda, no disposto na Decisão número 19-73, de 17 de maio de 1973, da Comissão Diretora do GEIPOT, Acordam em assumir, reciprocamente, intenções de compromisso na forma das cláusulas seguintes:

Primeira — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de intenções e diretrizes gerais para elaboração de um Programa Conjunto a ser executado pelos órgãos modais do Ministério dos Transportes, com o apoio financeiro do Banco, através de contratos a serem firmados no quadriênio

Segunda — Da Responsabilidade — Ao GEIPOT caberá coordenar o Programa por parte do Ministério dos Transportes, cabendo ao Banco considerar as solicitações de financiamento, integrantes do Programa, apresentadas ou encaminhadas pelo

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa condição: os projetos relativos a rodovias alimentadoras (vicinais) a serem financiadas dentro do Acordo firmado com a Agência para o Desenvolvimento Internacional — USAID; e os projetos selecionados nos convênios em vigor com a Rede Ferroviária Federal S. A. — RFFSA. — e com a Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM.

Terceira — Da apresentação dos Projetos — O GEIPOT, na condição de órgão coordenador do Programa apresentará ao "Banco" os projetos de financiamentos e o "Banco" após examiná-los do ponto de vista econômico, promoverá as medidas necessárias, junto aos respectivos órgãos modais do Ministério dos Transportes, no sentido de serem procedidas, por esses órgãos, as estudos detalhados para a

montagem das operações e para a contratação dos financiamentos.

Quarta — Dos Valores de Financiamento — O "Banco" manifestará a intenção de assumir compromissos de financiamento, para a execução de projetos aprovados no âmbito do presente Convênio, dentro dos seguintes limites:

Em 1973 — até Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros);

Em 1974 — até Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros);

Em 1975 — até Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros);

Em 1976 — até Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros); totalizando o montante global de Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) no quadriênio 1973-76.

1.º Dos recursos mencionados nesta cláusula, um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) deverá ser destinado à execução de projetos ferroviários, portuários e hidroviários caracterizados como integrantes de "corredores de transportes".

2.º Os recursos do Convênio poderão ser aplicados na elaboração de estudos e projetos de engenharia, desde que considerados de alto interesse pelo "Banco" e pelo "GEIPOT".

Quinta — Das Condições Básicas para a Contratação dos Financiamentos — O "Banco", na contratação dos financiamentos, fará observar as seguintes condições básicas:

a) Para equipamentos fabricados no país sob encomenda: financiamento pela Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), observados os termos e as condições usualmente adotados pela financiadora para programas similares;

b) Para obras civis: prazo global até 10 (dez) anos, juros não excedentes de 6% (seis por cento) ao ano, correção monetária nos índices e bases fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional

Parágrafo único. Os prazos acima não incluem a carência que, sendo variável, será fixada em cada caso.

Sexta — Dos Projetos e Estudos Prioritários — Para fins de obtenção de financiamento o "Banco" e o "GEIPOT" consideram, desde logo, como prioritários os seguintes projetos e estudos:

1) Projetos Ferroviários

a) Projeto e construção da Nova Ligação Belo Horizonte — São Paulo;

b) Construção da Variante Araguaari — Pires do Rio;

c) Projeto e construção do Ramal de Cantagalo;

d) Construção de Variantes entre Cacequi e Rio Grande e da ligação Dilermano Aguiar — São Gabriel;

e) Projeto e construção do trecho Jurubatuba — Mauá, do Setor Sul do Anel Ferroviário de São Paulo;

f) Projeto e construção da Variante Santo Eduardo — Vitória;

g) Programa de Melhoramentos dos Serviços Suburbanos nas Áreas do Grande Rio e do Grande São Paulo, englobando instalações fixas, sinalização automática e aquisição de trans-unidades;

h) Aquisição de 30 carros metálicos para passageiros destinados aos trens de pequeno percurso de 7.ª Divisão — Leopoldina.

2) Projetos Rodoferroviários

a) Estudo Integrado dos Transportes do Grande Rio;

b) Estudo de "marketing" para transportes ferroviários por "containers" e "piggy back" no eixo Rio-São Paulo;

c) Estudo para o estabelecimento de um sistema de transporte de açúcar a granel entre Campos e Rio de Janeiro;

d) Estudo de viabilidade técnico-econômico para a implantação de um

novo traçado para a subida da Serra entre Japeri e Barra do Pirajá;

e) Estudo de viabilidade técnico-econômica da ligação Capitão Martins — Ipatinga.

Parágrafo único. — O "Banco" e o "GEIPOT" acordam entre si que outros projetos, que não os acima listados, deverão ter, também, o seu mérito avaliado sob o ponto de vista econômico, para efeito de receberem financiamento de acordo com este Convênio.

Sétima — Da Assessoria Técnica para Transportes Urbanos — O "Banco" e o "GEIPOT" poderão constituir um grupo especial formado por técnicos habilitados, a fim de coordenar e supervisionar a execução de estudos sobre os problemas de transporte urbano e suburbano de passageiros, em grande escala, nos grandes centros do país.

Oitava — Da Aplicação de Recursos — As entidades do Ministério dos Transportes beneficiadas com financiamentos deverão apresentar ao "Banco" a comprovação da aplicação dos recursos recebidos, atendendo a normas fixadas nos contratos específicos, obedecidas as condições padrão adotadas para os contratos de financiamento.

Nona — Da Vigência — Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1976, podendo ser revisto e renovado mediante proposta fundamentada de setores técnicos do "Banco e

E, por assim estarem acordes os representantes do "Banco" e do "GEIPOT", assinam este Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, GB, 17 de maio de 1973. — Pelo Banco: — Marcos Pereira Vianna — Presidente.

Pelo GEIPOT: — Cloraldino Soares Severo — Superintendente. — (Empenho nº 3.763-74)

Convênio de Intenções e Compromissos que entre si celebram o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes e a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, assistida tecnicamente pelo Grupo Executivo da Grande São Paulo — GEGRAN.

O Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, órgão autônomo da Administração Federal, diretamente subordinado ao Ministério de Estado dos Transportes, nos termos do Decreto-lei nº 516 do Decreto nº 64.312, ambos de 7 de abril de 1969, neste instrumento denominado simplesmente GEIPOT, representado por seu Superintendente Engenheiro Cloraldino Soares Severo, com poderes bastantes conforme o inciso VIII do artigo 10 do citado Decreto nº 64.312-69 e a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo — SEP, representada pelo Secretário de Economia e Planejamento, Professor Sérgio Baptista Zacmarelli, assistida tecnicamente pelo Grupo Executivo da Grande São Paulo — GEGRAN, criado pelo Decreto número 47.863, de 29 de março de 1967 e reestruturado pelo Decreto nº 50.006, de 30 de julho de 1968, neste instrumento denominado simplesmente ...

GEGRAN, e representado por seu Diretor Engenheiro João Carlos Priesler Pimenta, resolvem celebrar o presente Convênio de Intenções e Compromissos nos termos do inciso X do artigo 1º e letra b do inciso III do artigo 5º do Decreto nº 64.312-69 e "ad referendum" da Comissão Diretora do GEIPOT, na forma do que dispõe o 2º do artigo 6º do citado Decreto nº 64.312-69, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Do Objeto — O presente Convênio tem por objetivo esclarecer as seguintes intenções por parte dos convicentes:

a) colaboração mútua em estudos, pesquisas, planos e projetos de transportes, os quais serão especificados de acordo com os planos de trabalho e obedecidas as condições a serem discriminadas de comum acordo entre as partes convicentes;

b) intercâmbio de informações sobre a programação e o andamento de estudos e pesquisas julgados de caráter relevante para a problemática dos transportes, realizados sob o patrocínio dos órgãos convicentes, neste aspecto incluída a troca de relatórios parciais e finais e discussão de termos de referência, independentemente de divulgação pública;

c) promoção de programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico do nível superior, através da realização de seminários, conferências e cursos, bem como de intercâmbio de pessoal para programas de estágio nos órgãos convicentes;

d) fornecimento e/ou intercâmbio de técnicos ou equipes técnicas especializados para apoio com relação a estudos, pesquisas, planos e projetos julgados de caráter relevante para a consecução do que dispõe a letra a desta cláusula, ficando a responsabilidade dos encargos financeiros, decorrentes da utilização desses técnicos ou das equipes técnicas, definida na cláusula terceira deste instrumento;

e) intercâmbio de informações e opiniões relativos à definição de projetos prioritários com vistas ao atendimento das necessidades de transportes das áreas objeto do presente Convênio, compatibilizando o planejamento a nível nacional com o interesse da região, através da realização periódica de seminários informais com a participação de técnicos das partes convicentes e de outros órgãos e entidades convidadas.

1º O âmbito dos trabalhos comuns decorrentes deste Convênio abrangerá, entre outros:

a.1 — Estudo de Malha Ferroviária do Estado de São Paulo e suas ligações Interestaduais;

a.2 — Estudos Integrados de Transportes Interurbanos;

a.3 — Pesquisas sobre novas tecnologias de transporte em áreas urbanas e de ligações interurbanas de alta velocidade;

a.4 — Estudos Integrados de Transportes Urbanos com ênfase para o problema dos transportes de massa;

a.5 — Avaliação de estudos e projetos de transportes urbanos e interurbanos para fins de apoio Federal;

a.6 — Estudos e Planos de Ação Imediata de Tráfego — (PAIT) segundo denominação pelo Estado de São Paulo ou Programas de Operação de Tráfego para Aumento de Capacidade e Segurança a Curto Prazo (TOPICS) segundo denominação aceita pelo Ministério dos Transportes e GEIPOT, em áreas urbanas específicas.

2º O GEIPOT se compromete a instalar um Setor Especial na cidade de São Paulo, no qual poderão ser lotados técnicos das partes convicentes para o fim de serem atendidas as intenções de compromissos de que trata este instrumento.

Cláusula Segunda — Da Supervisão — A supervisão do andamento dos trabalhos e a discussão das diretrizes e políticas a serem adotadas, será realizada pelo Superintendente do GEIPOT e pelo Diretor do GEGRAN, ou seus representantes, que decidirão, sempre, de comum acordo.

3º Fica estabelecido que os estudos, pesquisas, planos e projetos, a fim de permitir seu perfeito entendimento, desenvolvimento e supervisão, serão apresentados às autoridades de que trata esta cláusula, da seguinte forma:

a) 1 (um) Relatório de Definição;

b) Relatórios mensais de andamento e Relatórios Parciais de Etapas;

c) Minuta de Relatório Final; e

d) Relatório Final.

A data de início dos trabalhos e seus prazos somente começarão a contar, a partir da data de aprovação do

Relatório de Definição do Estudo, pelos responsáveis pela Supervisão dos trabalhos, nos termos da Cláusula Segunda.

Cláusula Terceira — Da Participação Financeira — A participação financeira do GEGRAN e do GEIPOT será estabelecida nos respectivos termos aditivos ao presente instrumento, nos quais serão fixadas as obrigações de cada conveniente, ficando desde já estabelecido que os técnicos cedidos que colaborarem nos estudos, pesquisas, planos e projetos, objeto deste Convênio, o serão sem ônus de salários básicos para o GEIPOT, cabendo a este, unicamente, reembolsar o GEGRAN, diretamente ou a terceiros, à ordem do GEGRAN, do pagamento de complementações salariais por este efetuadas e de outros serviços prestados, desde que estejam compreendidos nos estudos e que sejam previamente aprovados pelo... GEIPOT.

Cláusula Quarta — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização a outra parte, devendo, entretanto, a denúncia formalizar-se por escrito.

Cláusula Quinta — Da Vigência — Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 1 (um) ano, admitida a prorrogação, desde que não haja manifestação em contrário por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Sexta — O presente Convênio será regido, no que couber, pelo disposto na lei estadual n.º 89, de 27 de dezembro de 1972.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente Convênio em 5 (cinco) vias que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

São Paulo, 23 de outubro de 1973.
— Eng.º Cloraldino Soares Severo, Superintendente do GEIPOT. — Prof. Sérgio Baptista Zucarelli, Secretário de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo. — Eng.º João Carlos Priester Pimenta, Diretor do GEGRAN.

Empenho n.º 3.763-74

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e o Governo do Estado do Ceará, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de um teleférico no Parque Nacional de Ubajara, naquele Estado.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, presentes o Doutor Paulo Azevedo Berutti, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, doravante denominado simplesmente IBDF, e o Excelentíssimo Senhor Doutor César Cals de Oliveira Filho, Governador do Estado do Ceará, resolvem, através do presente termo de convênio, cuja cópia será encaminhada ao Senhor Ministro da Agricultura e, depois arquivada na Inspeção Geral de Finanças daquele Ministério, estipular, mediante as cláusulas seguintes, as respectivas obrigações que permitam a instalação, manutenção e funcionamento de um teleférico para facilitar o acesso à "Gruta de Ubajara", no Parque Nacional do mesmo nome, no Estado do Ceará.

Cláusula Primeira — Fica o Governo do Estado do Ceará autorizado pelo IBDF, a partir desta data, a promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando a instalação completa de um equipamento teleférico de acesso à "Gruta de Ubajara" e da infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, observadas as normas brasileiras aplicáveis e as recomendações técnicas internacionais relativas ao transporte público de passageiros, inclusive pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas — "Comissão Econômica para a Europa — Comitê de Transporte Inter-tor".

Cláusula Segunda — A instalação a que se refere a cláusula anterior obedecerá, ainda, à rigorosa supervisão do IBDF no concernente à conservação da natureza, de modo a evitar perturbações graves e alterações indesejáveis do ambiente.

Cláusula Terceira — O investimento financeiro para a instalação do equipamento e construção das obras civis, bem como as indenizações que se fizerem necessárias às estações tensoras, torres, linhas telefônica e elétrica e todas as demais despesas, correrão por conta exclusiva do Governo do Estado do Ceará, não cabendo ao IBDF ônus de qualquer espécie.

Cláusula Quarta — Para compensar os eventuais danos causados à flora e fauna do Parque Nacional, compromete-se o Governo do Estado do Ceará a adquirir e doar ao IBDF, livre e desembaraçado de gravames, duas trilhas de terra, com a largura média de 300 metros, no topo da chapada, de modo a abranger o norte e o sul do Vale Ubajara, seguindo abaixo pelas respectivas amostras (cintas de serra) até o contato da caatinga a leste, numa extensão de três (3) quilômetros para o sul e de quatro (4) quilômetros para o norte do atual Parque.

Cláusula Quinta — A área de proteção mencionada na cláusula precedente será, dentro de três (3) meses, a contar desta data, declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, devendo os órgãos competentes do Governo do Estado do Ceará, em igual prazo, concluir os trabalhos de identificação dos imóveis rurais a serem desapropriados, judicial ou amigavelmente, o levantamento topográfico da área, as avaliações das benfeitorias e demais serviços pertinentes à expropriação ou aquisição por mútuo consenso, de ordem a que o IBDF se imita na sua posse até 31 de março de 1975.

Cláusula Sexta — Se, por qualquer motivo, não se concretizar, no prazo assinado, a incorporação ao Parque Nacional de Ubajara da área de proteção capaz de compensar o impacto que se provocará, pondo em risco o equilíbrio ecológico, serão imediatamente suspensos os trabalhos de montagem do equipamento e, se concluídos, obstando o funcionamento do teleférico, em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, que impedem a diminuição efetiva da dimensão dos Parques Nacionais e até que se processe a ampliação territorial que cientificamente se requer.

Cláusula Sétima — A manutenção e o funcionamento da linha telegráfica será de responsabilidade do Governo do Estado do Ceará que fará, direta ou indiretamente, a sua exploração turística pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Cláusula Oitava — Fica assegurado privativamente ao IBDF a cobrança de visitação ao Parque Nacional de Ubajara e, notadamente, a GRUTA existente no seu interior competindo, em contrapartida ao Estado do Ceará, teleférico, ressalva aos servidores do IBDF o direito de utilização do caminho aéreo, apenas em objeto do serviço.

Cláusula Nona — O presente convênio terá a duração de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou rescindido por vontade de ambas as partes e por qualquer delas no caso de infração às cláusulas convencionadas independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

Cláusula Décima — O Executor deste Convênio será o Delegado do IBDF no Estado do Ceará.

Cláusula Décima Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais exercerá a fiscalização e o controle da execução deste convênio.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente termo de convênio que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas. — Paulo Azevedo Berutti. — César Cals de Oliveira Filho.

Testemunhas: — Mauro Fonseca Pinto Nogueira. — Roberto Bittencourt Ascoly.

(fício n.º 660)

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará, objetivando desenvolver atividades de Extensão Florestal junto aos agricultores localizados nas áreas de influência da Rodovia Transamazônica.

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, presentes o Doutor Osvaldo Bastos de Menezes, Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, autarquia federal, com personalidade jurídica própria, sede e foro em Brasília — Distrito Federal, a seguir denominado simplesmente IBDF e o Senhor Arno Walter Schneider, Secretário Executivo da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará, doravante denominado, apenas, ACAR — PA, resolvem, através do presente Termo de Convênio, cuja minuta será remetida à Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, estipular as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o convênio, a implantação de estrutura técnico-administrativa necessária à execução de atividades de Extensão Florestal na área de influência da Rodovia Transamazônica, conforme Projeto elaborado pela ACAR — Pará.

Cláusula Segunda — Para a execução deste Convênio, compromete-se o IBDF, a contribuir anualmente, mediante empenho pela dotação 4.1.2.0

— Serviço em Regime de Programação Especial, com a importância de Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros), obrigando-se a ACAR — PA a aplicar os recursos conforme o Projeto e Plano de Aplicação apresentados, respeitadas, sempre, as diretrizes estabelecidas pelo IBDF. Tais recursos provêm do PIN.

Cláusula Terceira — Os planos considerados prioritários para o desenvolvimento dos trabalhos previstos no presente Convênio, serão os seguintes:

a) prestar assistência técnica aos agricultores, desenvolvendo trabalhos de conscientização conservacionista, visando prepará-los para o manejo correto das áreas florestais, do solo e da fauna silvestre;

b) prestar assistência técnica aos empresários rurais que instalem indústrias, na utilização de matéria-prima florestal, e em projetos agropecuários, elaborando planos de manejo florestal das áreas a serem utilizadas;

c) desenvolver trabalhos de recuperação das áreas devastadas, incluindo a implantação de sistemas de produção adequados.

Cláusula Quarta — O presente Convênio terá vigência no prazo de 2 (dois) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, por iniciativa do IBDF, podendo ser renovado, aditado ou rescindido desde que haja manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta — O IBDF se compromete a:

a) orientar, a nível nacional, as atividades advindas da Política Nacional da Floresta vinculadas às responsabilidades deste instrumento;

b) aprovar os Planos de Trabalho do Convênio, podendo modificá-los de acordo com as necessidades;

c) receber e apreciar os relatórios dos trabalhos executados pela ACAR — PA;

d) examinar e emitir parecer sobre a posterior inclusão no Convênio de outros órgãos ou entidades para ampliação das suas atividades, em consonância com a ACAR — Pará;

e) exercer fiscalização e controle das atividades consequentes deste Convênio.

Cláusula Sexta — A ACAR — PA se compromete:

a) elaborar e submeter ao IBDF os Planos de Trabalho e dar-lhes execução quando aprovados;

b) apresentar ao IBDF os relatórios solicitados, bem como o relatório anual das atividades desenvolvidas e alcançadas obtidos;

c) submeter à decisão do IBDF as modificações dos Planos de Trabalho, porventura cabíveis;

d) movimentar os recursos do Convênio e deles prestar contas de acordo com a legislação pertinente e em estrita observância das instruções do setor financeiro do IBDF;

e) colocar à disposição do Convênio recursos materiais e humanos necessárias à sua execução;

f) traçar normas de trabalho, observadas as diretrizes do IBDF, que servirão para orientar as atividades de ordem técnica e administrativa, no cumprimento deste Convênio.

Cláusula Sétima — Para efeito de acompanhamento das despesas realizadas, a ACAR — PA remeterá ao IBDF balancetes mensais das aplicações efetivadas, destacando os beneficiários dos pagamentos, bem como os respectivos extratos de contas bancárias.

Cláusula Oitava — O IBDF poderá realizar, a qualquer momento, através de seus órgãos próprios, a auditoria das contas da ACAR — PA, correspondentes aos repasses feitos, aplicação dos recursos, verificação da procedência das despesas, de sua exatidão e adequação aos termos e fins do presente Convênio.

Cláusula Nona — A ACAR — PA apresentará ao IBDF relatórios trimestrais que descrevam a marcha dos trabalhos e especifiquem as metas alcançadas.

Cláusula Décima — Poderá o IBDF proceder auditoria técnica dos trabalhos realizados pela ACAR — PA, a fim de avaliar os resultados alcançados pela execução de seus planos de trabalho.

Cláusula Décima Primeira — A ACAR — PA apresentará ao IBDF, até 31 de outubro de cada exercício, o plano de trabalho para o ano seguinte, executando-o, somente, depois de aprovado.

Cláusula Décima Segunda — Para alcançar os objetivos estabelecidos nos Planos de Trabalho, a ACAR — PA, visando a melhoria da renda e das condições de vida dos produtores rurais e suas famílias, desenvolverá, entre outras, as seguintes atividades:

a) campanhas de Educação Florestal, com promoção de cursos, seminários e palestras periódicas;

b) trabalhos práticos de campo com demonstrações de técnicas de...

c) trabalhos de recuperação das áreas devastadas...

d) elaboração e distribuição de material informativo...

e) elaboração de planos de manejo das áreas silvestres...

Cláusula Décima Terceira — O pessoal utilizado pela ACAR — PA...

Cláusula Décima Quarta — Os recursos previstos na Cláusula Segunda...

Cláusula Décima Quinta — Os recursos serão liberados em nome da ACAR — PA...

Cláusula Décima Sexta — O material de natureza permanente...

Cláusula Décima Sétima — O Executor do Convênio, a ser indicado pela ACAR — PA...

Cláusula Décima Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF...

Cláusula Décima Nona — Fica eleito o foro da cidade de Belém para dirimir quaisquer dúvidas...

E, para firmeza do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio que, lido, achado conforme e testemunhado, vai assinado em 3 (três) vias de igual forma e teor...

Em 13 de novembro de 1974. — Osvaldo Bastos de Menezes. — Arap Walter Schneider. Testemunhas: Mauro Fonseca Pinto Nogueira. — Benito Sanchez Alvarez. Ofício nº 639

21-12-74 — 9:00 horas — uma prova escrita. Itajuba, 25 de novembro de 1974 — Prof. Djalma Brighenti, Chefe do Setor de Física — Vitor Prof. Zuley de Souza, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Escola de Engenharia Centro de Tecnologia EDITAL

Concurso para Professor Adjunto De ordem do Senhor Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Aderson Moreira da Rocha, torna público que se acham abertas as Secretarias de Física, localizada no Centro de Tecnologia, sala 116 da Ligação ABC Quadra-Universitária, Ilha do Fundão a partir da data de publicação deste Edital...

Departamento de Expressão Gráfica Setor Expressão Gráfica (uma vaga) Departamento de Engenharia Térmica Setor Termodinâmica — Máquinas Térmicas (uma vaga).

I — Das Inscrições

1.1. A inscrição ao Concurso para o cargo de Professor Adjunto será aberta a engenheiros que desempenhem atividade docente na U.F.R.J. e que satisfaçam na área de conhecimentos pertinente, pelo menos, a uma das seguintes condições: a) ocupem o cargo de Professor Assistente do Q.U.P. b) possuam o título de Doutor, reconhecido pelo CEPG c) possuam o título de Docente Livre obtido em Concurso público de títulos e provas com desfecho de tese.

1.2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar um memorial em 5 (cinco) vias, contendo uma relação de seus títulos e trabalhos acompanhada de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato, anexando um exemplar dos originais, ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos mencionados no memorial. 1.3. A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Congregação ouvidor e Departamento respectivo a cerca da pertinência do diploma do candidato a área de conhecimentos objeto do Concurso.

II — Da Apreciação dos Títulos

II.1. O Concurso para Professor Adjunto constará da apreciação dos títulos dos candidatos. II.2. Na apreciação de títulos serão consideradas os documentos que comprovem a formação e o aperfeiçoamento profissional, atividades docentes, científicas ou realizações profissionais, trabalhos publicados e aprovação em concursos públicos de provas competitivas. II.3. Na apreciação das categorias de títulos será observada a escala de valores ponderados estabelecida pelo Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia, ouvida a Escola de Engenharia.

III — Do Julgamento

III.1. A Comissão Julgadora do Concurso para Professor Adjunto será constituída por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três), estranhos à Escola, in-

dicado pelo Departamento na forma prevista no Art. 14, inciso VII do Regulamento desta Unidade, e 2 (dois) eleitos pela Congregação entre os Professores Titulares do Centro de Tecnologia.

III.2. O julgamento do Concurso obedecerá ao disposto nos artigos 60 a 73, excetuando-se os de números 62, 72 e 73 (itens a e c) do Regulamento da Escola de Engenharia, respeitadas o que consta do Regulamento Geral da U.F.R.J., entre os artigos 185 a 189, Escola de Engenharia, 6 de novembro de 1974. — Orlando Gomes da Silva, Secretário.

Faculdade de Odontologia

Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Titular no Departamento de Clínica Odontológica (Especialidade de Periodontia) da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

De ordem do Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor José Heryz Villela de Andrade, torna público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) mês, a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial, as inscrições para provimento efetivo do cargo de Professor Titular no Departamento de Clínica Odontológica (Especialidade de Periodontia), na forma do disposto no Regulamento Interno desta Faculdade.

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico de insucesso onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe; b) prova de nacionalidade brasileira; c) prova de idoneidade moral; d) prova de sanidade física e mental; e) Memorial (original e cinco cópias) contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhados de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. Ao original deverá ser anexado separada ou cópia dos trabalhos publicados; f) provar que é professor adjunto ou docente livre e/ou possuir alta qualificação na área de conhecimentos, a critério do Departamento respectivo, homologado pela Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro pelo voto de 2/3 de seus membros; g) pagamento da taxa de inscrição; h) 20 (vinte) exemplares, mimeografados (ou p/processo similar), de tese, inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido ainda objeto do julgamento em concurso de magistério; i) se aprovada, a tese passará a ser propriedade da Unidade que permitirá, ao candidato, sua publicação; j) prova de quitação com o serviço militar; k) título de eleitor.

Constará o Concurso de: I — Concurso de Títulos

II — Concurso de Provas.

I — O Concurso de títulos corresponderá à verificação, mediante sistema objetivo de avaliação, de documentos comprobatórios da experiência anterior do candidato, atividade didática e de pesquisa, participação em congressos científicos como relator, co-relator, simpósista ou com apresentação de trabalhos originais, estágios de aperfeiçoamento e especialização, publicações, prêmios e outras atividades que comprovem a par do espírito de criação, iniciativa e liderança, a idoneidade moral, científica e profissional do candidato.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL Estrada de Ferro Corcovado AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03-74

Aquisição, através da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional de 4.300 dormentes de 1,90m x 0,23m x 0,16m, em medida de lei de 1ª classe para a Estrada de Ferro Corcovado.

Chamamos a atenção dos interessados para a concorrência, visando a aquisição de 4.300 dormentes em madeira de lei, para a Estrada de Ferro Corcovado, de acordo com a Portaria 16-74, da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a ser realizada no próximo dia 28 de dezembro, às 15 horas, observadas as normas do Edital de Concorrência que desde já se encontra à disposição dos interessados, na Estrada de Ferro Corcovado, situada na Rua Cosme Velho, 513 — GB.

Quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários poderão ser obtidos com a Comissão de Concorrência.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1974. — Manoel Carvalho da Costa, Presidente da Comissão. (INV 49.918 — 28-11-74 — Cr\$ 41,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S.A.

C.G.C. M.F. n.º 003.389 260

Assamblea Geral Extraordinária Ficam os Ets. Acionistas convidados a comparecerem à sede do Serviço de Navegação da Baía do Prata S.A., à rua XV de Novembro, n.º 32, 3.º andar,

nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, às 15,00 horas do dia 18 de dezembro de 1974 para, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Tomavam conhecimento dos termos da Portaria n.º 206 do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes; b) Ratificaram os atos relativos à integralização do capital social, com incorporação das contas do liquidante da extinta autarquia, Serviço de Navegação da Baía do Prata; c) Interesses gerais

Caso, por motivo de força maior, a assembléia não possa ser realizada nesse dia e hora, o Sr. Representante do Governo Federal será notificado por carta, telegrama ou teleiônica.

Corumbá, 20 de novembro de 1974. — Waldemar Lima, Diretor Adm. e Financeiro, no exercício da Presidência. Dias: 2, 3 e 4-12-74. Ofício n.º 174-74

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

Convocação

De ordem do Senhor Diretor, faço público que, de conformidade com a Resolução do Conselho Departamental (CD) da Escola Federal de Engenharia de Itajuba, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 13-11-74, foi (foram) aprovada(s) a(s) Inscrição (ões) ao Concurso para Provimento do cargo de Professor Assistente 1 (uma) vaga(s), para o Departamento de Física e Matemática do(s) Candidato(s) abaixo relacionados(s): Márcio Tadeu de Almeida Acácio Ezéquiel Bustamante

2. Fica(m) o(s) Candidato(s) acima indicado(s) convocados(s) a comparecer(em) no Departamento de Física e Matemática do Campus da EFEL para a realização da(s) Prova(s), na(s) data(s) e horário(s) abaixo especificados: Data — Horário — Prova 20-12-74 — 9:00 horas — uma prova didática

DOCUMENTO ILEGÍVEL

II — O Concurso de provas obedecerá ao que dispõe o Regulamento da Faculdade:

a) A prova de defesa de tese versará sobre tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou trabalho já publicado e indicado pelo candidato no ato da inscrição, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso de mestrado ou em curso de Mestrado ou Doutorado;

b) A prova escrita tem por objetivo verificar os conhecimentos dos candidatos sobre matéria pertinente ao setor de conhecimento do Departamento no qual se inscreverá. A Comissão Julgadora organizará no momento da prova, uma lista de 10 a 20 pontos baseados em assuntos constantes do programa do setor de conhecimento, sendo sorteado um deles que será comunicado por escrito e simultaneamente aos candidatos;

c) A prova prática, que consistirá, conforme a disciplina, em trabalhos de laboratório, exame de paciente e realização de ato cirúrgico, quando for o caso;

d) A prova didática que consistirá em aula de 5 a 60 minutos de duração sobre ponto constante de lista organizada para a prova e sorteada com 24 a 48 horas de antecedência, a juízo da Comissão Examinadora.

No julgamento do Concurso serão valorizados, de modo preponderante, o curriculum vitae e o teor científico dos trabalhos do candidato, atribuindo-se peso 6 (seis) à nota dos títulos, e peso 4 (quatro) à nota média das provas.

O julgamento do concurso será feito por Comissão Julgadora, constituída de acordo com o art. 129, item 2 do Regulamento Geral da UFRJ.

O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos da Sub-Seção IV (arts. 135 a 150) do Regulamento Geral da UFRJ., naquilo que for pertinente.

O requerimento de inscrição será entregue no protocolo da Faculdade de Odontologia, acompanhado de todos os documentos exigidos, não sendo permitida a inscrição condicional.

Programa

I — Periodontium normal. Anatomia, histologia, fisiologia e bioquímica dos componentes do periodontium. Alterações produzidas pelo envelhecimento. Fisiologia oral e o periodontium.

2 — Etiologia das periodontopatias. Fatores etiológicos: disfuncionais, irritativos e sistêmicos. Papel dos microorganismos na etiopatogenia das lesões periodontais.

3 — Epidemiologia das periodontopatias. Características epidemiológicas das doenças periodontais. Avaliação quantitativa: índices.

4 — Patologia periodontal. Lesões inflamatórias da gengiva e de aparelho de inserção. Lesões degenerativas da gengiva e do aparelho de inserção.

5 — Diagnóstico das periodontopatias. Semióticas. Exame radiológico e sua interpretação. Prognóstico da dentição com envolvimento periodontal.

6 — Princípios gerais do Tratamento Periodontal. Objetivos do tratamento periodontal. Preparo inicial e sua importância. Escolha do método de tratamento de lesão marginal (bolsa periodontal). Ajuste oclusal, desgasto seletivo, reconstrução oclusal, ortodontia.

7 — Replano e polimento coronário. Instrumental, indicações, técnica. Efeito sobre o dente e os tecidos moles.

8 — Cinesia gengival. Indicações, técnicas e cicatrização.

9 — Gengivectomia e gengivoplastia. Indicações, técnica e cicatrização.

10 — Retalhos periodontais. Indicações, técnica e cicatrização.

11 — Correção das deformidades ósseas produzidas por doença periodontal. Osteotomia, esteoplastia. Enxertos ósseos. Comprometimento de estruturas por doença periodontal.

12 — Cirurgia Mucogengival — Indicações, técnica e cicatrização.

13 — Trauma oclusal. Etiopatogenia. Correção por desgaste seletivo.

14 — Nutrição e doença periodontal.

15 — Princípios gerais de Cirurgia.

16 — Cicatrização — generalidades.

17 — A Dentística Operatória na Prevenção das Doenças Periodontais.

18 — Prótese periodontal.

19 — Fisiologia e Patologia da Polpa dentária e Tecidos periapicais.

20 — Relação entre as lesões pulpares e as lesões do periodonto marginal. — Heloisa Carmo, Secretária — Mat. 1.734.590.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Faculdade de Farmácia

EDITAL Nº 1-74

Faço saber que se acham abertas na Secretaria desta Unidade, pelo prazo de 60 dias, a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, de 8:00 às 11:00 horas, inscrições para o provimento de 1 (um) cargo de Professor Assistente no conjunto das seguintes Disciplinas do Departamento de Biologia Aplicada: Higiene Social — Código BIA 101 Primeiros Socorros — Código BIA 102 Bioquímica Clínica I — Código BIA 103 Parasitologia Clínica — Código BIA 105

No ato da inscrição, os candidatos apresentarão requerimento ao Diretor da Unidade, instruído com a seguinte documentação:

1) duas (2) vias da relação dos documentos apresentados;

2) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3) atestado de idoneidade moral, firmado por duas (2) autoridades públicas;

4) atestado de saúde física e mental;

5) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

6) prova de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 188,40, recolhida em nome da Reitoria da UFMG., no Banco do Brasil S. A.;

7) diploma de graduação em curso superior, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, acompanhado de documento que comprove haver o candidato recebido adequada formação na área de estudo correspondente à do Departamento interessado no concurso;

8) documentação comprobatória dos títulos e cinco (5) exemplares de cada trabalho publicado;

9) certificado de conclusão de curso ou cursos de especialização ou aperfeiçoamento em matéria da disciplina ou conjunto de disciplinas objeto do concurso, que tenham a duração mínima de seis (6) meses ou setenta e cinco (75) horas e menção expressa do aproveitamento, ou diploma de Mestre ou Doutor, expedido por instituição legalmente habilitada, ou comprovação de estágio probatório de dois (2) anos, pelo menos, como Auxiliar de Ensino em área de conhecimento do Departamento.

Os cronogramas constantes do julgamento de títulos de prova escrita, didática e prática.

Serão considerados reprovados os candidatos com média final inferior a sete (7), numa escala de zero (0) a dez (10).

O concurso reger-se-á pela legislação em vigor pelo Estado e Regulamento da Universidade Federal de Minas Gerais e pela Resolução número 4-73, do Conselho Universitário.

As provas terão por base os seguintes programas:

1. Higiene Social — Código BIA 101. Programa das Provas Escrita e Didática:

1.1. Conceituação de saúde, doença, medicina preventiva e saúde pública. História Natural da Doença-quadro de Leavell e Clark. Níveis de aplicação da Medicina Preventiva.

1.2. Epidemiologia: conceituação e principais termos usados.

1.3. saneamento básico: o problema da água

O problema do lixo O problema dos dejetos O problema dos alimentos — toxo infecções alimentares O problema da poluição atmosférica O problema dos vetores.

1.4. Epidemiologia das doenças transmissíveis: fatores do agente, hospedeiro e meio ambiente. Mecanismos de transmissão.

Programa da Prova Prática: 1.5. Aspectos sanitários da água para utilização doméstica

a) indicadores químicos de poluição — nitrogênio nitroso b) pesquisa de cloro residual c) Colimetria

1.6. Exame bacteriológico do leite a) método de Bred b) método da redutase c) contagem de colônias em placas.

2. Primeiros Socorros — Código BIA 102 Programa das Provas Escrita e Didática:

2.1. Hemorragia nos membros superiores e inferiores; 2.2. Hemorragia nasal, subconjuntiva e do estômago;

2.3. Ferimentos superficiais e profundos no abdômen, tórax e cabeça;

2.4. Desmaios. Corpos estranhos. Desobstrução das vias aéreas superiores;

2.5. Queimaduras térmicas e químicas; 2.6. Afogamento. Choques elétrico e amfático;

2.7. Parada cardíaca. Convulsões; 2.8. Envenenamentos. Mordidas de cobras;

2.9. Mordidas de animais selvagens. Picadas de insetos, escorpiões, aranhas;

2.10. Transporte de acidentados. 3. Bioquímica Clínica I — Código BIA 103 Programa das Provas Escrita, Prática e Didática:

3.1. Metabolismo do Carboidrato a) Conceitos gerais, digestão e absorção b) Regulação hormonal do metabolismo da glicose

c) Metabolismo anormal da glicose, hiperglicemia e hipoglicemia d) Investigação das anormalidades do metabolismo de glicose (Testes de tolerância à glicose: clássico, intravenoso, potenciado, posprandial e tolbutamida)

3.2 Metabolismo Geral das Proteínas a) Conceitos gerais, digestão, absorção e metabolismo b) Regulação hormonal e balanço nitrogenado

c) Constituintes nitrogenados não proteicos d) Eletroforese das proteínas sérias

3.3. Metabolismo Lipídico a) Conceitos gerais, digestão e absorção b) Regulação hormonal e metabolismo

c) Os lipídeos sérios: Colesterol, triglicérides e fosfolípidos d) Classificação das dislipoproteínas.

4. Parasitologia Clínica — Código BIA 105 Programa das Provas Escrita, Prática e Didática:

4.1. Introdução ao estudo de Parasitologia Clínica 4.2. Conceito Ecológico — Bioquímico de Parasitismo 4.3. Relacionamento Parasito-Hospedeiro

4.4. Relações Imunológicas do Parasita 4.5. Identificação Laboratorial dos parasitos

4.6. Patogenia, Sintomatologia, Epidemiologia e Profilaxia dos Parasitos 4.7. Exames das Fezes, Sangue e Exsudatos (Parasitológicos)

4.8. Interpretação dos resultados. Belo Horizonte, 25 de novembro de 1974. — Professor Aloisio Starling Filho, Diretor.

EDITAL Nº 01, DE 1974

Faço saber que se acham abertas na Secretaria desta Unidade, de 8:00 às 11:00 horas, pelo prazo de 60 dias, a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, inscrição para o preenchimento de vagas de Professor Adjunto, a saber:

I — Departamento de Biologia Aplicada, (uma vaga)

a) Conjunto unitário de disciplinas Bioquímica Clínica I — BIA103 Bioquímica Clínica II — BIA104 Citologia Clínica — BIA107 Estudos de Problemas Brasileiros — 745102

Higiene Social — BIA101 Hematologia Clínica — BIA108 Parasitologia Clínica — BIA105 Primeiros Socorros — BIA102 Microbiologia e Imunologia Clínica — BIA106

II — Departamento de Química Aplicada (uma vaga)

a) Conjunto unitário de disciplinas Controle de Qualidade dos Produtos Farmacêuticos e Cosméticos I — QAP102

Controle de Qualidade dos Produtos Farmacêuticos e Cosméticos II — QAP103 Bromatologia I — QAP105 Bromatologia II — QAP106

Química Farmacêutica — QAP101 Química Legal e Toxicológica I — QAP107

Química Legal e Toxicológica II — QAP108 Radicquímica — QAP104

III — Departamento de Tecnologia Farmacêutica, (duas vagas)

a) Conjunto unitário de disciplinas Economia e Administração de Empresas Farmacêuticas — TEF106

Enzimologia e Tecnologia das Fermentações — TEF111 Farmacodinâmica — TEF105 Farmacognóssia I — TEF101 Farmacognóssia II — TEF102

Farmacotécnica I — TEF103 Farmacotécnica II — TEF104 Física Industrial — TEF108 Legislação e Deontologia Farmacêutica — TEF107

Tecnologia dos Alimentos — TEF-112 Tecnologia Farmacêutica e Cosméticos I — TEF109

Tecnologia Farmacêutica e Cosméticos II — TEF110 Os candidatos apresentarão, no ato de inscrição, requerimento ao Diretor da Unidade, instruído com a documentação:

a) duas (2) vias da relação dos documentos apresentados;

b) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

c) documentação comprobatória dos títulos e cinco (5) exemplares de cada trabalho publicado;

d) prova de ser Professor Assistente da Universidade Federal de Minas Gerais;

e) prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 188,40, recolhida em nome da Reitoria da UFMG. no Banco do Brasil S.A.

Os candidatos classificados que tenham ocupantes de cargo de Professor Assistente do QUP da UFMG, passarão a ocupar cargos de Professor Adjunto.

Os candidatos classificados que forem contratados ao nível de Professor Assistente terão seus contratos alterados de modo a que passem a



exercer, sem mudança de regime jurídico, funções de Professor Adjunto. Belo Horizonte, 25 de novembro de 1974. — Professor *Alonso Starling Filho*, Diretor da Faculdade de Farmácia da UFMG.

EDITAL N.º 02, DE 1974

Faço saber que se acham abertas na Secretaria desta Unidade, pelo prazo de 60 dias, a partir da publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, de 8:00 às 11:00 horas, inscrições para o provimento de 1 (um) cargo de Professor Assistente na *Disciplina de Farmacodinâmica*, por decisão da Câmara Departamental do Departamento de Tecnologia Farmacêutica.

No ato da inscrição, os candidatos apresentarão requerimento ao Diretor da Unidade, instruído com a seguinte documentação:

- 1) duas (2) vias da relação dos documentos apresentados;
- 2) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3) atestado de idoneidade moral, firmado por duas (2) autoridades públicas;
- 4) atestado de sanidade física e mental;
- 5) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- 6) prova de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 188,40, recolhida em nome da Reitoria da UFMG, no Banco do Brasil S.A.;
- 7) diploma de graduação em curso superior, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, acompanhado de documento que comprove haver o candidato recebido adequada formação na área de estudo correspondente à do Departamento interessado no concurso;
- 8) documentação de conclusão de curso ou cursos de especialização ou aperfeiçoamento em matéria da disciplina a duração mínima de seis (6) meses ou setenta e cinco (75) horas e menção expressa do aproveitamento, ou diploma de Mestre ou Doutor, expedido por instituição legalmente habilitada, ou comprovação

de estágio probatório de dois (2) anos, pelo menos, como Auxiliar de Ensino em área de conhecimento do Departamento.

Os concursos constarão de julgamento de títulos, de prova escrita, de prática e didática.

Serão considerados reprovados os candidatos com média final inferior a sete (7), numa escala de zero (0) a dez (10).

O concurso reger-se-á pela legislação em vigor, pelo Estatuto e Regulamento da Universidade Federal de Minas Gerais e pela Resolução número 4-73, do Conselho Universitário.

As provas terão por base os seguintes programas:

Programas de Farmacodinâmica — Concurso para Assistentes:

- a) programa para as provas escrita e didática.
 1. Interação de medicamentos
 2. Drogas adrenérgicas; as catecolaminas
 3. Drogas bloqueadoras colinérgicas; os atropínicos
 4. Curarizantes
 5. Psicotrópicos; as drogas depressoras (alucinógenos)
 7. Farmacologia dos barbitúricos
 8. Farmacologia dos anti-epilépticos
 9. Farmacologia dos anticoncepcionais
 10. Os quimioterápicos; as sulfas
 11. Farmacologia das penicilinas
 12. Farmacologia das tetraciclina
- b) programa para a prova prática
 1. Determinação de DL50
 2. Ação de drogas autonômicas sobre o coração isolado de rã
 3. Ação de drogas autonômicas sobre a musculatura lisa
 4. Pressão arterial de cão; ação de drogas autonômicas
 5. Pressão arterial de cão; taquifilaxia
 6. Preparação frênico-diafragma de rato ou cobalo; ação de curarizantes
 7. Testes psicofarmacológicos para neurclépticos
 8. Testes psicofarmacológicos para tranquilizantes
 9. Antagonismo estímulos/depressor em animais

10. Potenciação de narcose provocada por hipnóticos.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 1974. — Professor *Alonso Starling Filho*, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA

O Conselho Regional de Odontologia da Bahia declara por fim de direito e de expedição da 2ª (segunda) via, que foi extraviado o diploma de Cirurgião-Dentista expedido em favor de Ana Fausta Luz Chaves, pela Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia, em 21 de dezembro de 1969.

Salvador (BA), 10 de outubro de 1974. — *Antonio Nilton Leite dos Santos*, CD e MD, Presidente — ... CRO-BA 777. — *José Carlos Nunes da Silva*, CD, Secretário — CRO-BA 393.

Dias 4, 5 e 6 de dezembro de 1974. (N.º 48.967 — 3-12-74 — Cr\$ 39,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL N.º 2-74

Curso de Treinamento para a Categoria Funcionário Agente Administrativo (SA-801) do Grupo Serviços Auxiliares (SA-600).

O Chefe da Divisão de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café (IBC) faz saber aos interessados que fica prorrogado, até o dia 6 (seis) de dezem-

bro de 1974, o prazo para inscrição no Curso de Treinamento acima referido.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1974. — *Jeane Baptista Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Telecomunicações Brasileiras S. A.

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRÁS convidados para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária no dia 11 (onze) de dezembro de 1974, às 10 (dez) horas, na sede da Sociedade, sita no Edifício Embaixador, 2º andar, no Setor Comercial Sul 4 Bloco "A", n.º 49, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Aumento do capital autorizado, de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros);
2. Destinação de resultados do exercício passado;
3. Alterações estatutárias, incluindo a transformação de um cargo de diretor no de Vice-Presidente e ratificação de mandato;
4. Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 29 de novembro de 1974. — *José Antonio de Alencastro e Silva*, Presidente — *Masachika Ikawa*, Diretor — *Geraldo Gomes da Silva*, Diretor. — *Gilberto Geraldo Garbi*, Diretor. — *José Ornellas de Souza Filho*, Diretor — *Paulo Eduardo Tossano Siggand*, Diretor.

Dias: 3, 4 e 5.12.1974. (N.º 48.911 — 2.12.1974 — Cr\$ 45,00) (N.º 48.959 — 3.12.1974 — Cr\$ 90,00)

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação n.º 1.040

PREÇO Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência

Em Brasília

Na sede do DIN

REGISTROS PÚBLICOS

LEI N.º 6.015 — DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.229

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00